



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986 DE 19 DE JULHO DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o §2º do **Art. 14** alterado no Art 1º da Medida Provisória nº 986 de 2020

JUSTIFICAÇÃO

A MP 986/2020 altera o § 2º do art.1º da Lei nº14.017/2020 estabelecendo prazo de apenas 120 dias para que os estados destinem os recursos repassados pela União para o setor cultural no âmbito dessa lei, sob pena de devê-los restituir se não conseguir. Dada a complexidade inerente à tarefa e que aumenta ainda mais em razão das dificuldades colocadas pelo contexto da pandemia provocada pelo coronavírus, que geram elevado risco de que os recursos acabem não chegando a um setor especialmente afetado pelos efeitos da pandemia, propõe-se com esta emenda suprimir o referido dispositivo que introduz o prazo exíguo responsável por esse risco.

Sala das Comissões, julho de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

